

A violência contra crianças e adolescentes ao longo dos séculos e os atuais trâmites institucionais de atendimento aos sujeitos vitimizados

Cynara Marques Hayeck*

Resumo:

O presente trabalho visa analisar, entre tantas práticas sociais violentas existentes, as que se tornaram notáveis por serem perpetradas contra crianças e adolescentes, focando na violência sexual, uma das mais inquietantes, tendo em vista os obstáculos existentes para o alcance da dimensão real do problema. No Brasil, o estudo sobre a violência contra estes sujeitos, se configura, historicamente, juntamente com a impunidade das relações incestuosas e abusadoras, sob o domínio do patriarcalismo próprio da sociedade colonial e escravocrata, características que permaneceram, em grande medida, no período republicano. Apesar das intervenções do Estado, o principal avanço foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, quando as notificações sobre os casos se tornaram compulsórias e, conseqüentemente, esse tipo de violência passou a ter maior visibilidade e reconhecimento.

Palavras-chave: violência; crianças e adolescentes; violência sexual.

Abstract:

This paper pretends to analyze, among many violent and social actions, those that became noted by happen with children and teenagers; aiming on sexual violence, one of the most disturbing actions considering all obstacles to realize the real size of the problem. In Brazil the studies about sexual violence are historically, together with impunity of incest and abusing relations, under the domination of the patriarcalism common to colonial and slavery societies that remained until republican times. Despite of State interventions, the most important was the Children and Teenagers statute created in the year of 1990, when notifications about those violence cases became compulsory and consequently that kind of violent action won visibility and started to be recognized.

Key words: violence, children and teenagers; sexual violence.

A violência não é um fenômeno histórico novo, pois sempre fez parte dos processos civilizatórios, e é parte constituinte das sociedades e culturas mais diversas no Ocidente desde a Antiguidade. Este fenômeno social tem adquirido, a partir dos anos 80, maior visibilidade, sendo objeto de preocupação por parte do poder público e fonte de estudos científicos nas áreas de História, Ciências Sociais, e Saúde Pública (MINAYO & SOUZA, 1999:). Assim, é importante compreender a violência historicamente, através da interface de questões

* Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia e Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História Social na Universidade Federal de Uberlândia. Agência de Fomento da Pesquisa: CAPES.

históricas, sociais, morais, econômicas, psicológicas e institucionais em geral (MINAYO, 1994).

Odalía (1985: p. 14) aponta que “uma das condições básicas da sobrevivência do homem, num mundo natural hostil, foi exatamente sua capacidade de produzir violência numa escala desconhecida pelos outros animais”. Essa constatação tem suscitado uma inquietação permanente sobre a provável “naturalidade” da violência. Porém, a definição do que é violência, bem como suas justificativas, rejeições e tentativas de controle variam de sociedade para sociedade e em diferentes contextos históricos.

São muitos os registros sobre guerras sucessivas e práticas sociais violentas ao longo de todo o período denominado Antiguidade nas sociedades ocidentais. Também nos relatos históricos sobre essas sociedades na Idade Média e no mundo Greco-romano, a violência física aparece não só nas guerras, mas também como fenômeno comum nas relações sociais, bastando lembrar práticas punitivas como castigos diversos, decepamento de membros, purificações em fogueiras, mortes públicas, infanticídios, estupros, entre outras. O autor lembra que estão presentes na Bíblia muitas cenas violentas e chocantes para os critérios de definição da violência nos tempos atuais. Para Odalía (1985: p. 18), tais cenas constituem:

(...) um repositório incomum de violências, um abecedário completo e variado, que vai da violência física à violência sutil e maliciosa, do estupro ao fratricídio, do crime passionnal ao crime político.

Considerando os primeiros estágios de desenvolvimento do ser humano, no qual ele começa a desenvolver capacidades como autoconfiança, autonomia, afeto, apego, senso de identidade, o foco deste trabalho está voltado para a infância e a adolescência desrespeitada, aviltada, invadida e limitada por relações de violência, em especial, a violência sexual, que degeneram e amortecem o seu desenvolvimento, além de contrariarem seus direitos como cidadãos. Aqui, o conceito de violência sexual é bem amplo, pois envolve diversas práticas que podem envolver ou não contato físico entre o abusador e a vítima, tais como: estupro, incesto, pedofilia, atentado violento ao pudor, exibicionismo, abuso verbal, telefonemas obscenos, voyerismo, entre outras.

Com relação ao caráter histórico da temática da violência sexual, há registros de diferentes formas de violência sexual que existiram em diversas civilizações da Antiguidade que expressam particularidades culturais e históricas. Aded e outros autores (2006) ressaltam que o imperador romano Tibério tinha inclinações sexuais para crianças e as tomava como seu objeto de prazer. Também o incesto era praticado por imperadores romanos e existem relatos bíblicos a respeito de incesto e de exploração sexual. No Egito e na América Pré-Colombiana,

o incesto também era comum, pois os reis peruanos escolhiam como esposas suas irmãs. Os fenícios, durante o Império Persa, consentiam o casamento entre pais e filha ou entre mãe e filho (MATIAS, 2006).

Ariès (1981 apud BURJAILI & RIBEIRO, 2007) realça como a infância era vista como algo sem valor na história da cultura ocidental, quando inserida em uma realidade relacionada ao trabalho intenso. A criança era vista como se fosse um sujeito em miniatura, menos inteligente que o adulto. Este tipo de visão propiciou várias crueldades com as crianças e os adolescentes. Assim, nem sempre os infantes foram considerados sujeitos de direitos, tal como são reconhecidos hoje. Percebe-se, então, uma grande mudança na definição dos sujeitos da infância e adolescência, quando se considera a necessidade de sua proteção como cidadãos (FALEIROS, 1998) e também quando aparecem como sujeitos relevantes na sociedade do consumo. Diante disso, as práticas violentas contra crianças e adolescentes recebem não só rejeição moral, como são consideradas como problema político e questão de saúde pública.

Na década de 1950, a sexualidade ainda era considerada uma temática tabu nas sociedades ocidentais e não existiam muitos estudos relativos à violência sexual. Autores como Flores, Caminha e Finkelhor (2005 apud AMAZARRAY & KOLLER, 1998) acreditam que a verdadeira frequência de violência sexual sempre foi muito maior que a registrada e ocorria regularmente muito antes da atenção que passou a ser dispensada ao problema.

Nas sociedades contemporâneas, em alguns países do continente africano, ainda é comum a crença de que se as pessoas mantiverem relações sexuais com crianças é possível evitar o contágio pelo vírus HIV, ou que até mesmo alguns portadores da doença podem se livrar dela através destes atos. Até mesmo no Brasil, na região amazônica, há um mito da existência de um boto que engravida as adolescentes. Acredita-se que o mito foi criado para encobrir o fato de ser um costume local os pais iniciarem a vida sexual de suas filhas. Portanto, conforme o grupo social, a cultura e o contexto histórico considerado, as formas de violência contra sujeitos infantes e adolescentes se apresentam de maneiras diversas e são julgadas sob valores diferentes.

Atualmente, a violência sexual tem mais visibilidade no meio acadêmico e na própria sociedade e apresenta problemas novos, incluindo a existência de uma forte indústria simbólica da sexualidade e da pornografia. Sobre isso, Bauman (2004) argumenta que, para o *homo sexualis* inserido no líquido ambiente moderno, as fronteiras entre as manifestações “saudáveis” e “perversas” em matéria de instintos sexuais estão embaçadas. A pedofilia e a pornografia infantil são possivelmente esquadros do impulso sexual que continuam sendo

quase unanimemente execrados como perversos. Bauman analisa a visão de Sigush quanto a uma unanimidade de que a oposição à pornografia infantil não exige nada de nós a não ser o “óleo do humanismo que tão efetivamente lubrificou, no passado, as rodas de violência” (p. 76).

No Brasil, no século XX, emergiram legislações para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Historicamente, a primeira foi a Constituição “Polaca” de 1937, que assegurava condições físicas e morais a estes sujeitos. A Constituição de 1969 reduziu a idade mínima de trabalho infantil, reiterado no Código de Menores de 1979. Até esta época, a infância ainda não era bem definida juridicamente, pois estava envolta em representações que analisavam os infantes pela incapacidade, necessidade de tutela, por limitações da menoridade para certos atos e direitos e pela obrigatoriedade de obediência e submissão aos adultos (FALEIROS, 1998).

Em meados da década de 1980 a sociedade brasileira começou a sinalizar respostas efetivas à questão da violência doméstica, processo que ocorreu concomitantemente a redemocratização do Brasil. As experiências em torno desta questão foram se ampliando e despertou-se um maior interesse por esta problemática, de forma que, tanto a sociedade civil quanto o Estado, apresentaram suas propostas de intervenção na área (AZEVEDO & GUERRA, 1997; MINAYO & SOUZA, 1999). Com a Constituição, de 1988, a legislação passa a caracterizar as crianças e os adolescentes como cidadãos dotados de direitos e sinaliza para critérios mais democráticos da discussão e reflexão sobre o significado de infância e adolescência, abolindo-se, assim, a visão assistencialista e repressiva vigente até então. O artigo 227 desta constituição destaca que a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos destes ‘novos’ cidadãos, que são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069) no ano de 1990, substituindo o Código de Menores de 1979.

Considerar o ECA implica em valorizar, redimensionar e assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida digna de um cidadão em formação e desenvolvimento. O estatuto é considerado um grande passo para o combate à violência contra estes sujeitos, pois regulamentou a prevenção e a intervenção como responsabilidade do Estado e da sociedade (BRASIL, 1990 apud BURJAILI & RIBEIRO, 2007). Sendo assim, foi possível institucionalizar as práticas de atendimento à infância e adolescência em seus aspectos jurídicos, de atenção biopsíquica, de direitos, além de tornar compulsória a notificação sobre as ocorrências, por profissionais de saúde e de educação (MINAYO apud COSTA, 2007). No estatuto consta que a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do

Adolescente deve ser feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (GABEL, 1997).

É importante ressaltar que não só os casos confirmados de violência sexual devem ser denunciados pelas instituições que fazem parte da rede de atendimento às vítimas¹, como também as suspeitas devem ser notificadas. Notificar, neste caso, implica em emitir uma informação de maus-tratos praticados contra vítimas infanto-juvenis aos Conselhos Tutelares e às Varas da Infância e da Juventude (ANDI, 2003). Esta notificação é de grande importância para o combate à violência, pois proporciona benefícios para casos singulares, além de ser um meio de controlar a violência, conforme pressupostos epidemiológicos. Os sujeitos da rede procuram fazer com que a atenção passe por todas as instituições pertinentes, incluindo as responsáveis pelo acolhimento da denúncia, pelos procedimentos a serem adotados e pelos encaminhamentos devidos. A premissa destacada, portanto, foi a necessidade de formação de uma equipe interdisciplinar de profissionais na composição desta rede. Esta interdisciplinaridade pode atenuar problemas comuns que interferem no atendimento apropriado a crianças e adolescentes vitimizados, bem como às suas famílias (SCHERER & SCHERER, 2000).

Porém, há uma grande quantidade de casos subnotificados, ou seja, não são notificados compulsoriamente conforme as determinações legais encontradas no ECA. Em números nacionais², estima-se que de 10 a 20 abusos não são notificados para cada registro realizado (PASCOLAT et al., 2001 apud BURJAILI & RIBEIRO, 2007). Muitas vezes, a subnotificação ocorre devido ao receio de represália, pelo medo, pelo tabu que envolve as ocorrências ou pela insegurança dos profissionais em diagnosticar este tipo de violência, sem contar que muitas vezes as ocorrências podem ser mascaradas por atos de carinho do abusador para com a vítima.

Vale lembrar que de acordo com o ECA, em seu artigo 245, caso a notificação não seja feita pelo médico, professor ou responsável pela instituição de atenção à saúde ou de educação, a pena será uma multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Contudo, muitas vezes os profissionais estão despreparados ou até mesmo desinformados para agir diante de casos de violência sexual contra as vítimas. A

¹ Estas instituições que fazem parte da Rede de atendimento às vítimas de violência sexual são os hospitais e seus profissionais de saúde, as escolas, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares, entre outras.

² Segundo o Laboratório de Estudos da Criança (Lacri), os casos notificados são considerados somente a *Ponta do Iceberg*, pois não basta pesquisar apenas a incidência ou a Violência Doméstica denunciada. É preciso pesquisar também a prevalência para que se possa ter uma idéia aproximada das dimensões da cifra oculta.

notificação pode ser dificultada pelo silêncio das vítimas e seus familiares, definindo-se assim, os casos revelados como *a ponta do iceberg* (MORAES, 2005). Atualmente, um dos problemas com o qual se depara no que tange à violência contra crianças e adolescentes, em especial de cunho sexual, é a não comunicação do fato, principalmente por profissionais da área da saúde.

Cabe aos Conselhos Tutelares o papel de controlar, decidir e coordenar. Isto implica dizer que os conselhos devem intervir caso haja o não cumprimento das funções a cargo do Estado, formular políticas de proteção integral a infância, tomar decisões sobre a adequação de programas já implantados e articular os órgãos públicos e iniciativas privadas para a concretização da política de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes. E assim, à instituição cabe o papel de aplicar as infrações do Estatuto através do juízo, penas e multas e, embora não seja um órgão executor, também não é apenas consultivo, pois tem o poder de decisão na priorização das ações e metas (GABEL, 1997).

Se houver provas suficientes em caso de maus tratos físicos ou sexuais, uma denúncia ao Ministério Público pode culminar com o afastamento da criança e/ou adolescente do convívio com o abusador (previsto no artigo 130 do estatuto) quando a moradia é comum. No caso de pai agressor e mãe omissa ou conivente, cabe ao Conselho Tutelar, médicos e outros profissionais encaminharem a criança ou adolescente à Promotoria da Infância legitimada pelo poder público, que atua junto a Justiça da Infância e da Juventude.

As limitações do acolhimento e dos encaminhamentos evidenciam a necessidade de formar melhor os jovens médicos, assistentes sociais, advogados, psicólogos e profissionais da educação que, em geral, estão desarticulados. É preciso repensar os currículos e o processo de responsabilização social que cada profissão deve imprimir no sujeito.

Um grande avanço para enfrentamento do problema ocorreu em 2001 com a criação do *Programa Sentinela* pela Secretaria de Estado de Assistência Social-Seas, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O Programa nasceu com o objetivo de investir recursos em projetos que privilegiassem o atendimento social especializado às crianças e aos adolescentes vítimas de algum tipo de violência sexual. Esta foi a primeira ação pública no enfrentamento da violência sexual contra vítimas entre zero e dezessete anos, representando uma vitória da sociedade brasileira. Hoje, ele é coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), e passa por um período de transição, além de passar a receber a denominação de *Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*.

Diante da situação atual de pouca eficiência das redes de atendimento aos sujeitos vitimizados em todo o Brasil, é preciso acreditar e buscar alguma medida que amenize e até mesmo acabe com o sofrimento que a violência sexual pode causar nas vítimas. Em primeiro lugar, é necessário que a rede de atenção às vítimas seja realmente eficaz, que não haja nenhuma lacuna em sua 'teia' e que seja capaz de propiciar uma ação de proteção, garantindo a quebra de sucessivos atos de violência e a execução dos direitos das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. São válidos quaisquer dispositivos que busquem a eficiência de ações institucionais, propiciados pelo poder público, sociedade civil e dos profissionais que têm contato com a violência sexual contra os sujeitos infanto-juvenis vitimizados e aqui tratados.

Além da obrigatoriedade da realização da denúncia (ou notificação dos casos) independente de ser uma suspeita ou um caso confirmado, este caráter obrigatório também envolve a responsabilização legal do algoz e a instauração de um processo contra o mesmo. Cabe ao aparelho policial e judicial a atuação a favor da edificação de uma cultura que se contraponha à cultura da violência, da impunidade e do descrédito dos depoimentos das vítimas. Além da melhoria e efetividade dos procedimentos e encaminhamentos realizados pelas instituições que atendem aos sujeitos aqui tratados, é preciso que o poder público institua um atendimento voltado para o agressor como uma medida socioeducativa, de punição e afastamento da vítima para que esta esteja protegida de uma possível revitimização e algum tipo de ameaça. Para a efetivação disso, é de extrema importância que a família tenha um amparo legal, material, psicológico e de assistência social. Todavia, outro fator que muitas vezes não é abordado nos discursos ligados às políticas públicas é o da prevenção da violência como meio para acabar com o sofrimento das vítimas. Entretanto, esse é um aspecto complicado, pois é difícil prevenir e combater determinados tipos de violência, como por exemplo, a intrafamiliar que é velada pelo silêncio, o medo e a dificuldade de ser notada e notificada.

Todavia, devemos ter perspectivas positivas voltadas para o enfrentamento da violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes quando dizem respeito à participação da sociedade nas discussões sobre essa temática. É, pois, de suma importância, trabalharmos e discutirmos essa questão dentro da academia, para que seja possível investir contra a cultura do medo e do terror, valorizando assim, a cultura do respeito e da cidadania.

Referências Bibliográficas

- 1) ADED, N.L [et al.]. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. *Revista de Psiquiatria Clínica*. São Paulo, v.33, n.4, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 09 Mai. 2007.
- 2) AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DE INFÂNCIA (ANDI). *O grito dos inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes*. Série Mídia e Mobilização Social (v. 5). São Paulo: Cortez, 2003.
- 3)AMAZARRAY, M. R., KOLLER, S.H. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. Porto Alegre, v. 11, n. 3, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 Mar. 2007.
- 4) AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V. N. A. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1997.
- 5) BAUMAN. Zygmund. *O amor líquido: sobre a fragilidade das relações humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- 6) BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4. ed. Saraiva, Brasília, 2003.
- 7) BURJAILI, B. O.; RIBEIRO, L. A. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes na perspectiva dos profissionais do programa de saúde da família (PSF) e do programa de agentes comunitários de saúde (PACS), Uberlândia-MG. *Horizonte Científico*, v. 1, p. 1-24, 2007.
- 8) COSTA, M. C. O. [et al.]. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. *Ciência e Saúde Coletiva*, n. 12(5), p. 1129-1141, 2007. Disponível em:<<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 12 Jan. 2007.
- 9) FALEIROS, V. P. Violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. *Ser Social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 37-56, 1998. Disponível em:<<http://www.cecria.org.br>>. Acesso em: 23 Out. 2007.
- 10) GABEL, M. et al. *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997.
- 11) MATIAS, D.P. Abuso sexual e sociometria: um estudo dos vínculos afetivos em famílias incestuosas. *Psicologia em Estudo*. Maringá, v. 11, n. 2, 2006. Disponível em:<<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 Jul. 2007.

- 12) MINAYO, M.C. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 Mar 2007.
- 13) MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. É possível prevenir a violência? - reflexões a partir do campo da saúde pública. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-32, 1999.
- 14) MORAES, A. L. Z. de. Os delitos de abuso sexual incestuoso. *Jus Navigandi*: Teresina, ano 10, n. 901, 21 Dez. 2005. Disponível em:<<http://jus2.uol.com.br>>. Acesso em: 27 Abr. 2007.
- 15) ODALIA, N. *O que é violência*. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985.
- 16) SCHERER, E., A. & SCHERER, Z. A. P.. A criança maltratada: uma revisão da literatura. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*. Rio de Janeiro, vol.8, n.4, p.22-29, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 Out 2007.